



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, sexta-feira, 6 de outubro de 2017 - Ano - VI - Número 178.

COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Kennedy de Sousa Trindade - Presidente
Celmar Rech - Vice Presidente
Saulo Marques Mesquita - Corregedor Geral
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota
Edson José Ferrari
Carla Cintia Santillo
Helder Valin Barbosa

Auditores

Heloisa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Marcos Antônio Borges
Humberto Bosco Lustosa Barreira

Ministério Público

junto ao TCE-Procuradores

Eduardo Luz Gonçalves
Fernando dos Santos Carneiro
Maise de Castro Sousa Barbosa
Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C, Implantado e regulamentado pela Resolução nº 4/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,
St. João, Goiânia-GO, CEP 74674-015
Telefone: (62) 3228-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

Índice

Decisões	1
Tribunal Pleno	1
Acórdão	1
Resolução	8
Ata	12

Decisões Tribunal Pleno Acórdão

[Processo - 201700047002218/304-05](#)

Acórdão 5005/2017

Processo nº : 201700047002218
Assunto : 304-05-
ACOMPANHAMENTO-AVALIAÇÃO
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS
Relator : SEBASTIÃO JOAQUIM
PEREIRA NETO TEJOTA
Auditor : HUMBERTO BOSCO
LUSTOSA BARREIRA
Procurador : EDUARDO LUZ
GONÇALVES
ACÓRDÃO

EMENTA: Processo de fiscalização. Contas do Governador de 2016. Renúncias de receita. Decisão monocrática. Referendo. Determinações.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos de n.º 201700047002218, que trata de acompanhamento do Parecer Prévio das Contas do Governador de 2016, tendo Relatório e Voto como partes integrantes deste:

ACORDA
o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, com fundamento nos arts. 1º, § 1º, 11, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 1º, inciso XIX, 99, inciso II e 119 da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações e art. 324, § 2º do Regimento Interno, pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno, em referendar o Despacho n.º 1107/2017.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações para intimar/citar pessoalmente o Secretário de Estado da Fazenda, JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO, acrescentando-se o Secretário de Estado de Gestão e Planejamento, JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA e o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico

e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, FRANCISCO GONZAGA PONTES, para ciência da decisão e caso queiram, apresentem suas razões de justificativa.

Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 29/2017. Processo julgado em: 04/10/2017.

[Processo - 201200047001505/312](#)

Acórdão 5006/2017

PROCESSO : 201200047001505/312
 ÓRGÃO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
 INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
 ASSUNTO : 312 - REPRESENTAÇÃO
 RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
 AUDITOR : MARCOS ANTÔNIO BORGES
 PROCURADOR : SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

ACORDÃO

EMENTA: Processo de Fiscalização. Representação. Origem interna. Unidade Técnica. Plano de fiscalização de 2011. Contrato de gestão. Hospital de Urgência de Anápolis - HUANA. Procedência. Determinações. Recomendações.

- 1) A representação é considerada procedente em razão das irregularidades apuradas no Convênio n.º 146/2009, firmado entre a Universidade Federal de Goiás / Hospital das Clínicas e o Município de Anápolis / Fundo Municipal de Anápolis, tendo por escopo as atividades de abordagem e captação de tecido ocular para transplante de córneas nas dependências do HUANA - HOSPITAL DE URGÊNCIA DE ANÁPOLIS, administrado pela FASA - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS.
- 2) Expede-se determinações, recomendações e oficia-se os órgãos competentes para apurar e investigar as irregularidades cuja competência extrapola as atividades desta Corte de Contas.
- 3) Instaura-se o processo de monitoramento para aferir a adoção das medidas determinadas por este Sodalício.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201200047001505/312, que tratam do Relatório de Representação n.º 003/2012, formulado pela então 5ª Divisão de Fiscalização, tendo por escopo as atividades de abordagem e captação de tecido ocular para transplante de córneas nas dependências do HUANA - HOSPITAL DE URGÊNCIA DE ANÁPOLIS, administrado pela FASA - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS, tendo Relatório e Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, pela procedência da representação, acompanhando a Gerência de Fiscalização e a Auditoria, conforme proposta de encaminhamento da Instrução Técnica n.º 10/2013 (fls. TCE 232/246), para:

- 1) Encaminhar cópia integral do processo ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis, diante da ausência de manifestações das partes citadas sobre o evento envolvendo o doador de múltiplos órgãos, considerando a complexidade dos fatos e fundamentos supra explicitados, contendo matéria cujo conteúdo exaspera a esfera de controle e fiscalização desta Corte de Contas, ponderando pela escassa documentação disponível atualmente nos autos, incapaz de assegurar suficiente espaço de convicção para a validade de quaisquer manifestações arrematando a legalidade e a legitimidade dos meios utilizados à captação, enucleação, registro, autorização e demais aspectos correlatos ao transplante de múltiplos órgãos realizado na referida vítima de homicídio doloso;
- 2) Sugerir ao IML/GO que propicie a todos os interessados a mesma possibilidade de estabelecimento da parceria, consoante a firmada com o FUBOG, tendo em vista a existência de solicitações procedidas por outras instituições que tiveram denegadas suas pretensões, por efeito do devido respeito aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade administrativa, que vedam qualquer tipo de tratamento diferenciado em hipóteses como as caracterizadas no presente caso;
- 3) Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde que desenvolva forma de atuação conjunta aos demais órgãos competentes, tais como a Controladoria Geral do Estado e a Agência Goiana de Regulação Controle

e Fiscalização de Serviços Públicos, com vistas à instituição de mecanismos de controle e de fiscalização de contorno mais eficiente, com dedicação exclusiva focada nas garantias do fiel interesse público primário.

4) Encaminhar cópia destes autos à Agência Goiana de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, à Controladoria Geral do Estado e à Secretaria de Segurança Pública e Justiça, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis ao devido controle e fiscalização da prática de captação, remoção e transplantes de órgãos e tecidos humanos realizados no interior de hospitais custeados com recursos públicos estaduais, haja vista a transferência da gestão de inúmeras unidades hospitalares às entidades privadas - Organizações Sociais - mediante Contratos de Gestão;

5) Oficiar os órgãos e entidades abaixo relacionados com cópia desta decisão e da Instrução Técnica nº 10/2013 (fls. TCE 232/246):

- a) Núcleo Regional de Polícia Técnico Científica de Anápolis;
 - b) Superintendência de Polícia Técnico Científica;
 - c) Central de Transplantes de Goiás;
 - d) Hospital das Clínicas / Banco de Olhos da UFG / Reitoria da Universidade Federal de Goiás / Centro de Referência em Oftalmologia;
 - e) Secretaria de Saúde do Município de Anápolis;
 - f) Hospital de Urgências de Anápolis / Fundação de Assistência Social de Anápolis;
 - g) Secretaria de Estado da Saúde.
- 6) Instaurar processo de monitoramento da presente decisão.

Ao Serviço de Controle das Deliberações.

Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 29/2017. Processo julgado em: 04/10/2017.

[Processo - 201200047003358/312](#)

Acórdão 5007/2017

PROCESSO Nº: 201200047003358
ORGÃO: TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: 312 - REPRESENTAÇÃO
INTERESSADO: SECRETARIA DE
ESTADO DA SAUDE

AUDITOR: FLAVIO LUCIO
RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: MAISA DE
CASTRO SOUSA BARBOSA

EMENTA: Representação. Arquivamento.
Recomendação.

Conhece-se da Representação, para determinar seu arquivamento, expedindo-se recomendação ao jurisdicionado.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos nº 201200047003358, que trazem a Relatório de Representação nº 008/2012, com pedido de medida cautelar, oriundo da equipe da então Quarta e Quinta Divisões de Fiscalização desta Corte de Contas, lotadas na Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo de verificar a regularidade e legalidade dos procedimentos, no que tange às aquisições realizadas no Programa Saúde do Cidadão (1022), relativo à Assistência Farmacêutica, abrangendo as Ações 2265 e 2445, constante do PPA 2012/2015, tendo Relatório e Voto como partes integrantes deste:

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, com fundamento no artigo 99, inciso I, da Lei Orgânica, pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno, em:

- 1) conhecer da presente Representação, determinando seu arquivamento;
- 2) expedir recomendação ao órgão jurisdicionado, para que exerça um controle eficiente e eficaz quanto às aquisições, dispensações e distribuições de medicamentos e correlatos, em especial no que diz respeito ao prazo de validade, para evitar perdas injustificadas.

Ao Serviço de Controle das Deliberações.

Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 29/2017. Processo julgado em: 04/10/2017.

[Processo - 201300047001212/101-01](#)

Acórdão 5008/2017

Ementa: Retificação do Acórdão nº 4274, de 23 de agosto de 2017, de Tomada de

Contas Anual do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em relação ao nome do interessado em seu cabeçalho, constante da parte introdutória do acórdão.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 201300047001212, que trazem o Acórdão nº 4274, de 23 de agosto de 2017, publicado no Diário Eletrônico de Contas nº 151, de 25 de agosto de 2017, por meio do qual foi considerado regular, com ressalvas, as contas do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, relativas ao exercício de 2012, nos termos do art. 73, caput, da Lei Orgânica e art. 209, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, diante da divergência entre o inventário de Bens e o Balanço Patrimonial, tendo o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno, em RETIFICAR o referido Acórdão nº 4274, de 23 de agosto de 2017, apenas em relação ao nome do interessado no cabeçalho, onde consta "Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA", passe a constar "Tribunal de Justiça do Estado de Goiás", mantendo-se o conteúdo do Acórdão nos seus demais termos.

À Gerência de Comunicação e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Edson José Ferrari (Relator), Carla Cintia Santillo, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 29/2017. Processo julgado em: 04/10/2017.

[Processo - 201100047001304/301](#)

Acórdão 5009/2017

Ementa: Relatório de Inspeção nº 029/2011. Secretaria de Estado da Educação. Reforma na cobertura, instalações elétricas, hidráulicas, pintura e rampa no Colégio Estadual Santa Terezinha. Irregularidades convalidadas. Multa. Prescrição. Arquivamento.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 201100047001304, que tratam do Relatório de Inspeção nº 029/2010, da Segunda Divisão de Fiscalização de Engenharia,

tendo o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros que integram o seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar regular a execução do contrato de reforma na cobertura, instalações elétricas, hidráulicas, pintura e rampa no Colégio Estadual Santa Terezinha, no Município de Santa Terezinha, Estado de Goiás, objeto da Tomada de Preços nº 011/2009, no valor de R\$ 292.064,32 (duzentos e noventa e dois mil reais sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos), determinando, de consequência, o arquivamento destes autos, após ciência ao representante legal da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do art. 99, I, da Lei Orgânica e do art. 258, I, do Regimento do Tribunal de Contas.

À Gerência de Comunicação para publicação, intimação e demais atribuições a seu cargo. Após, arquite-se.

Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Edson José Ferrari (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita (Impedimento) e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 29/2017. Processo julgado em: 04/10/2017.

[Processo - 201200047003052/704-18](#)

Acórdão 5010/2017

Ementa: Comunicação da Controladoria-Geral do Estado. Art. 29, § 1º, da Constituição Estadual. Universidade Estadual de Goiás - UEG. Contratos temporários. Não observância dos limites financeiros impostos pelo Decreto nº 6.784/2008. Saneamento. Arquivamento.

Com os fundamentos expostos nestes autos de nº 201200047003052, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em determinar, com fundamento no art. 99, I, da Lei estadual nº 16.168/2007, o arquivamento destes autos.

À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, intimação e arquivamento, na forma regimental.

Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Edson José Ferrari (Relator), Carla Cintia Santillo, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 29/2017. Processo julgado em: 04/10/2017.

[Processo - 201300047002652/309-05](#)

Acórdão 5011/2017

Ementa: Processo de Fiscalização. Inexigibilidade de Licitação. Secretaria da Fazenda. Regularidade. Arquivamento.

Com os fundamentos expostos nos autos de nº 201300047002652, que tratam da Inexigibilidade de Licitação, promovida pela Secretaria de Estado da Fazenda, visando a contratação da instituição financeira Banco Cooperativo do Brasil S.A - BANCOOB para prestação de serviços de arrecadação de receitas estaduais, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, e respectiva prestação de contas via transmissão eletrônica de dados pelo contratado, por um período de 60 (sessenta) meses, no valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em

1. considerar regular e legal o referido ato de Inexigibilidade de Licitação;
2. determinar ao jurisdicionado que, na celebração de contratos por inexigibilidade de licitação, dentro de um procedimento de credenciamento de todos os interessados, o realize de forma a identificar, de maneira clara, expressa e inequívoca: (i) a que procedimento de credenciamento a contratação direta se refere; (ii) a publicidade dada anteriormente à intenção de credenciamento; e (iii) quando da publicação do extrato do termo de inexigibilidade, que o mesmo contenha referencia a qual procedimento de credenciamento decorre.
3. determinar o seu arquivamento, nos termos do art. 99, inciso I, da Lei estadual nº 16.168/2007.

À Gerência de Comunicação e Controle para publicação e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Edson José Ferrari (Relator), Carla Cintia Santillo, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 29/2017. Processo julgado em: 04/10/2017.

[Processo - 201600047000684/312](#)

Acórdão 5012/2017

EMENTA: Representação. Improcedência. Arquivamento.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos nº 201600047000684, relativos à Representação formulada pelo Prefeito de Campinorte, Sr. Francisco Correa Sobrinho, em face do ex-prefeito do Município, Sr. Wander Antunes Borges, em virtude de suposta ausência de prestação de contas relativas ao Termo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 082/2010 e Convênio nº 0159/2012,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno, em conhecer da presente Representação e, no mérito, pela sua improcedência, arquivando-se o processo.

Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta, Edson José Ferrari, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 29/2017. Processo julgado em: 04/10/2017.

[Processo - 201300026000331/101-01](#)

Acórdão 5013/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual. Análise formal/contábil das contas. Contas regulares, com ressalva. Expedição de quitação ao responsável. Destaques.

Vistos, oralmente expostos e discutidos estes Autos nº 201300026000331, que tratam da Tomada de Contas Anual da então Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Gilvane

Felipe. Considerando o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, com fundamento nos artigos 66, § 2º, 70 e 73 da Lei nº 16.168/2007, em:

1) julgar as contas regulares com ressalva, qual seja, o atraso no envio da tomada de contas em desatenção ao que preconiza o art. 186 do RITCE e a divergência de valores apresentados no Termo de Verificação de Almojarifado com o registro no Balanço Patrimonial;

2) Dar quitação ao ordenador de despesa à época, Sr. Gilvane Felipe, determinando à atual Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte a adoção de medidas necessárias para prevenir as impropriedades identificadas nesta análise e de outras semelhantes, com fundamento no § 2º do art. 73 da Lei 16.168/2007;

3) Destacar a possibilidade de responsabilizar o gestor abarcado neste julgamento em relação a outros processos em que se identifique dano ao erário, bem como as respectivas multas que decorram destes débitos, consoante preconiza o art. 129 da LOTCE; e os demais processos em andamento nesta Corte no sentido de dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE;

Ao Serviço de Publicações e Comunicações para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 29/2017. Processo julgado em: 04/10/2017.

[Processo - 201400047001318/102-01](#)

Acórdão 5014/2017

Ementa : Prestação de Contas Anual. Fundo Especial. Ausência de Dano ao Erário. Inconformidades elididas pela prorrogação de prazo-limite para o seu cumprimento pela STN. Eventual infringência ao princípio da prudência, previsto em norma do CFC, não é apto a configurar ato ilegítimo para fins do art. 74, inc. II da Lei nº 16.168/2007.

Inconformidades não configuradas. Contas Regulares. Recomendação. Destaques.

Vistos, oralmente expostos e discutidos estes Autos nº 201400047001318, que tratam da Prestação de Contas Anual do Fundo Especial dos Juizados do Poder Judiciário, referente ao exercício de 2013, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e considerando os precedentes nºs 201400047001317, 201400047000662, 201300030000100, 201200005001475 e 201100026000788, e tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, com fundamento nos artigos 66, § 2º, 70 e 72 da Lei nº 16.168/2007, em:

1) Acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Desembargado Ney Teles de Paula e pelo Sr. Wilson Gamboge Júnior;

2) Julgar as referidas contas regulares;

3) Dar quitação aos gestores responsáveis à época, Sr. Desembargador Ney Teles de Paula - Presidente, Sr. Wilson Gamboge Júnior - Diretor-Geral e Sr. Luiz Cláudio Rezende - Diretor Financeiro, com fundamento no parágrafo único do art. 72 da Lei 16.168/2007;

4) Recomendar ao jurisdicionado que adote os procedimentos contábeis-patrimoniais previstos na Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria da Fazenda Nacional, sobretudo quantos aos prazos limites estabelecidos na Portaria STN nº 548/2015;

5) Destacar os demais processos em andamento nesta Corte, no sentido de dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE, que : 1 - tratem de tomadas de contas especial, cuja fase externa encontre-se em andamento neste Tribunal; 2 - cuidem de inspeções ou auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um exercício; 3 - sejam relativos a registro de atos de pessoal; 4 - envolvam obras e/ou serviços paralisados; 5 - tenham como objeto o montante de recurso igual ou maior que 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada; 6 - tratem de Representações e Denúncias em andamento neste Tribunal.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Carla

Cintia Santillo (Relatora), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 29/2017. Processo julgado em: 04/10/2017.

[Processo - 200600047004260/312](#)

Acórdão 5015/2017

Processo n.º: 200600047004260

Assunto: Representação

Origem: Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Representação. Decurso do tempo. Decadência. Prescrição. Arquivamento. Remessa à PGE.

Vistos, oralmente expostos e discutidos estes Autos nº 200600047004260, referentes a Representação da Câmara Municipal de Apore em face de possíveis irregularidades no Convênio n. 088/05, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem o cancelamento de eventuais débitos que possa vir a ser apurados por meio diverso, bem como pela remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado, para conhecimento e providências cabíveis. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 29/2017. Processo julgado em: 04/10/2017.

[Processo - 26798263/101-02](#)

Acórdão 5016/2017

Processo n.º: 26798263

Assunto: Tomada de Contas Especial

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda
Tomada de Contas Especial. Ausência de dano. Regularidade. Arquivamento.

Vistos, oralmente expostos e discutidos estes Autos nº 26798263, que tratam de processo convertido em Tomada de Contas

Especial por esta Corte de Contas, em cumprimento ao Acórdão n. 4201, de 05 de novembro de 2014, para apuração de possível dano decorrente da concessão de benefícios fiscais à Empresa Brasil Kirin Indústria de Bebidas LTDA, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, em julgar regular a presente Tomada de Contas Especial, determinando o imediato arquivamento dos autos, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 29/2017. Processo julgado em: 04/10/2017.

[Processo - 201200047001307/301](#)

Acórdão 5017/2017

Processo n.º: 201200047001307

Assunto: Inspeção

Origem: Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Inspeção. Contrato. Prazo de vigência indeterminado. Prescrição. Determinação. Arquivamento.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos nº 201200047001307, que tratam do Relatório de Inspeção nº 026/2012, da Segunda Divisão de Fiscalização Técnica de Engenharia, tendo por objeto o Contrato nº 026/2010, celebrado entre a CELG G&T e a empresa SR Construções e Serviços Ltda, para a ampliação da Sub Estação Palmeiras, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões exposta pelo Relator, em conhecer do referido Relatório, determinado à CELG G&T que adote providências no sentido de evitar a reiteração da irregularidade constatada, abstando-se de firmar contratos administrativos sem prazo de vigência determinado ou, ainda, com prazo de vigência subordinado a variáveis

indetermináveis aprioristicamente, arquivando-se os presentes autos em seguida.

Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 29/2017. Processo julgado em: 04/10/2017.

Resolução

[Processo - 201700047001938/019-01](#)

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2017

Dispõe sobre o Processo Eletrônico e o uso de meios eletrônicos na tramitação de processos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 28, § 1º, incisos I a IV, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, art. 17, incisos I a IV, art. 18, inciso II, e parágrafo único, e art. 19, caput e parágrafos, da Lei Estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO); e art. 58, caput e parágrafos, do Regimento Interno deste Tribunal - RITCE, e,

CONSIDERANDO a delegação de poderes ao CNJ e ainda, supletivamente, aos tribunais, para "regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários," respeitadas as normas fundamentais do Código de Processo Civil (art. 196 NCPC); CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.419/2006 que dispõe sobre a informatização do processo judicial, bem como a Lei Federal nº 12.682/2012, sobre a elaboração e arquivamento de documentos em meio magnético;

CONSIDERANDO que o Processo Eletrônico é um instrumento de apoio à Administração, ao Desenvolvimento Científico, ao elemento de prova, ao acesso à informação e ao auxílio nas tomadas de decisão, tendo como objetivo

promover a racionalização e padronização dos procedimentos gerais;

CONSIDERANDO que os sistemas informatizados do TCE-GO já permitem a produção e tramitação de documentos processuais eletronicamente, estando aptos a gerenciar processos exclusivamente eletrônicos;

RESOLVE

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELETRÔNICO DO TCE-GO DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o Processo Eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a ser regido por esta Resolução Normativa e demais atos normativos subsidiários, observada a legislação vigente.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução Normativa, considera-se:

I - assinatura eletrônica: assinatura que permite a identificação inequívoca do signatário aferindo-se a origem e a integridade do documento com base em certificado digital;

II - autos do processo eletrônico ou autos digitais: conjunto de documentos digitais correspondentes a todos os atos, termos e informações do processo;

III - digitalização: processo de reprodução ou conversão de fato ou coisa, produzidos ou representados originalmente em meio não digital, para o formato digital;

IV - documento digitalizado: reprodução digital de documento originalmente físico;

V - documento digital: documento originalmente produzido em meio eletrônico;

VI - meio eletrônico: ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais;

VII - usuário interno: conselheiro, auditor, procurador de contas, servidor, estagiário ou prestador de serviço em exercício no Tribunal, que tenha acesso, de forma autorizada, para atuar em processos eletrônicos, devidamente identificado mediante nome de usuário e senha ou certificado digital;

VIII - usuário externo: responsável, interessado, seus procuradores, pessoa física autorizada a acessar ou atuar em processos eletrônicos, e que não seja caracterizada como usuário interno;

IX - Unidade: designação genérica que corresponde a cada uma das divisões ou subdivisões da estrutura organizacional do Tribunal.

CAPÍTULO II

DA PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 3º A prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no âmbito de sua respectiva jurisdição, obedecerão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os atos processuais praticados por meio eletrônico observarão o disposto na Política de Segurança da Informação e na Política de Gestão Documental instituídas por este Tribunal.

Art. 4º O processo eletrônico do TCE-GO e consequentemente os demais atos processuais deverão observar os seguintes requisitos:

I - assinatura eletrônica de documentos produzidos eletronicamente ou resultantes de digitalização;

II - registro, autuação, instrução e gestão de informações, documentos e processos;

III - transferência e divulgação de informações para pessoas, órgãos ou entidades interessados em determinado processo;

IV - ser integralmente eletrônico, com autenticação garantida mediante assinatura eletrônica, ressalvada a existência de documentos físicos vinculados ao processo, nos termos do § 3º do art. 5º desta Resolução;

V - ser formado de maneira cronológica e sequencial, com numeração contínua de peças, não cabendo a organização em anexos e o desdobramento em volumes;

VI - propiciar consulta individual ao documento digital, de modo a possibilitar a utilização das funcionalidades a eles inerentes, observado o grau de confidencialidade atribuído às informações, em consonância com os normativos do Tribunal;

VII - possibilitar a consulta a conjuntos segregados de peças processuais, inclusive quanto à identificação desses como de natureza urgente, consoante determinações normativas;

VIII - permitir a vinculação entre processos, a ser utilizada nos casos de recurso, ou outras situações que requeiram a autuação de novo processo a partir de um principal, de modo a permitir a consulta a partir de qualquer um deles, independente de apensamento dos autos.

§ 1º Outras funcionalidades serão disciplinadas em ato normativo específico.

§ 2º O tipo de operações autorizadas nas funcionalidades que compõem o sistema de processo eletrônico, para usuários internos e externos, será definido pela respectiva unidade gestora da solução de tecnologia da informação, observado o disposto nesta Resolução e em normativos específicos deste Tribunal.

§ 3º A incorporação de serviços e funcionalidades será realizada gradualmente em função da implantação de funcionalidades tecnológicas e de alterações regimentais e normativas.

Art. 5º As comunicações dos atos processuais, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, nos termos previstos no Regimento Interno, em sistema disponibilizado aos usuários internos e externos.

§ 1º A disponibilização de serviços por meio eletrônico não dispensa sua prestação, mediante atendimento presencial nas unidades do Tribunal, ressalvadas as hipóteses previstas em ato da Presidência.

§ 2º Usuários externos poderão manter cadastro no sistema de Processo Eletrônico para efeito de recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações.

§ 3º Caso a comunicação de atos processuais seja realizada por servidor designado pelo Tribunal ou outro meio de entrega, deverá ser digitalizado o documento de recebimento e juntado aos autos do processo eletrônico pelo Serviço de Publicações e Comunicações.

SEÇÃO I

DOS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

Art. 6º Para fins de gestão e funcionamento do Sistema de Processo Eletrônico do TCE-GO, fica regulamentada a assinatura eletrônica como registro inequívoco de signatário, podendo ser:

I - cadastrada, baseada em credenciamento prévio de usuário, com fornecimento de nome de usuário e senha;

II - digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 1º A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o sigilo de senhas e a guarda dos respectivos dispositivos físicos de acesso para utilização do sistema.

§ 2º Para todos os efeitos legais, no âmbito do Sistema de Processo Eletrônico do TCE-GO, a assinatura cadastrada e assinatura digital têm a mesma validade.

Art. 7º Os documentos do processo serão apresentados, preferencialmente, em meio eletrônico e devem atender aos requisitos previstos nesta Resolução, respeitados os padrões de formato e tamanho de arquivos aceitos pelo sistema e devidamente estabelecidos na Política de Gestão Documental.

§ 1º Os documentos em papel serão recebidos pelo Serviço de Protocolo e Remessas Postais devendo ser imediatamente digitalizados.

§ 2º Os documentos recebidos no formato eletrônico ou resultantes do procedimento de digitalização, após certificação digital que garanta a fidedignidade, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 3º O interessado ou a parte, bem assim o seu procurador legalmente constituído poderá juntar quantos arquivos se fizerem necessários à ampla e integral defesa de seus interesses, desde que cada um desses arquivos obedeça ao disposto no caput.

§ 4º No caso do interessado, parte ou procurador legalmente constituído não possuírem meios de assinar os documentos eletronicamente, caberá ao Serviço de Protocolo e Remessas Postais realizar a certificação digital dos mesmos.

§ 5º Quando a digitalização não for tecnicamente possível deve-se converter em arquivo eletrônico por meio alternativos, tais como a captura de vídeo, imagem fotográfica ou áudio, de modo a viabilizar a inserção deles nos autos eletrônicos.

§ 6º Na hipótese de o arquivo eletrônico a que se refere o parágrafo anterior apresentar formato que inviabilize o exame no âmbito dos autos eletrônicos, o objeto deve ser identificado como documento físico vinculado ao processo eletrônico, permanecendo sob guarda da Gerência de Gestão Documental, até o trânsito em julgado da deliberação.

Art. 8º Os documentos produzidos eletronicamente e inseridos em processos com a devida assinatura eletrônica são considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º O ateste de autenticidade do documento físico convertido em digital será de responsabilidade do usuário interno que fará a sua digitalização, por meio de assinatura eletrônica.

§ 2º Os documentos digitalizados e juntados aos autos com a devida certificação digital, por usuário interno, têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 3º O apensamento de processo em papel a autos eletrônicos deverá ser precedido de sua conversão em meio eletrônico, nos termos dispostos nesta Resolução.

Art. 9º A inclusão de documentos por usuário internos no processo eletrônico observará a ordem cronológica com base na data de inclusão no sistema.

§ 1º Caso o mesmo documento incluído no sistema faça referência a diferentes processos, deverá ser protocolizado tantas vezes quantas forem necessárias para ser juntado aos diversos processos eletrônicos.

§ 2º A inclusão de documentos por usuários internos nos processos eletrônicos em andamento, somente poderá ser realizada pela unidade para a qual o processo estiver direcionado.

§ 3º A juntada de documentos por usuários externos deverá ser precedida de prévia autorização do Relator ou do Presidente, nos seus respectivos processos.

§ 4º A inserção e o desentranhamento de peças no processo eletrônico implicam em registro eletrônico a ser realizados por usuário interno do sistema eletrônico.

Art. 10. Os documentos físicos ou eletrônicos que contenham informações sigilosas ou confidenciais serão identificados e como tal classificados, observando os critérios regulamentados pelo TCE-GO.

SEÇÃO II DA AUTUAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 11. A autuação do processo eletrônico, a cargo do Serviço de Protocolo e Remessas Postais, gerará registro identificador padronizado contendo as seguintes informações:

- I - Número do Processo;
- II - Assunto;
- III - Origem;
- IV - Jurisdicionado, se for o caso;
- V - Interessado;
- VI - Data da Autuação;
- VII - Período de Abrangência;
- VIII - Conselheiro Relator, se for o caso;
- IX - Auditor, se for o caso;
- X - Procurador, se for o caso.

§ 1º Pessoas físicas ou jurídicas que comporem as informações de origem,

jurisdicionado ou interessado deverão ser devidamente identificadas com CPF ou CNPJ.

§ 2º A autuação de processos eletrônicos dispensa a realização de procedimentos típicos de processo em papel, tais como, capeamento, inclusão de termo de abertura, numeração de folhas e aposição de etiqueta padronizada.

§ 3º Os usuários internos ou externos poderão solicitar a autuação de novos processos através da inserção de documentos diretamente no sistema eletrônico.

§ 4º Após a inserção de documentos apresentados pelos interessados ao processo eletrônico, o sistema emitirá recibo contendo o número da chancela, a data e o horário de recebimento pelo Serviço de Protocolo e Remessas Postais.

§ 5º Não serão autuados processos para encaminhamento de solicitações tais como convites, comunicações de posse, folhetos, guias de recados, ou outros documentos que não configurarem peça processual.

Art. 12. Constitui ainda fase de autuação a cargo do Serviço de Protocolo e Remessas Postais os seguintes procedimentos:

I - verificação da nitidez dos documentos a serem juntados;

II - verificação de processo existente que trate do mesmo objeto;

III - distribuição de processos, nos termos estabelecidos no Regimento Interno deste Tribunal ou em atos normativos específicos;

IV - nos casos de recursos ou outras situações que requeiram a autuação de novo processo a partir de um principal a sua vinculação aos autos principais.

SEÇÃO IV DO TRÂMITE PROCESSUAL

Art. 13. A tramitação dos autos eletrônicos ocorrerá por meio de sistema eletrônico, identificando-se a unidade para qual se destina.

§ 1º A movimentação do processo eletrônico entre as unidades internas deste Tribunal, se dará por meio de documento eletrônico, não havendo necessidade de aceite do setor que estará recebendo os autos.

§ 2º A movimentação do processo eletrônico de um setor para outro deverá ser precedida de assinatura eletrônica dos documentos eletrônicos, seguida do comando de envio.

Art. 14. O pensamento e o desapensamento de processo no processo

eletrônico serão realizados pelo Serviço de Protocolo e Remessas Postais, quando:

I - mediante requerimento do responsável, de interessado ou da unidade técnica deste Tribunal, com a determinação do Relator;

II - por ordem do Presidente do Tribunal ou do Relator, conforme o caso.

Art. 15. O desentranhamento de peça processual juntada aos autos eletrônicos poderá ser realizado somente por determinação do relator ou do Presidente, nos respectivos processos de sua competência.

§ 1º O ato que determinar o desentranhamento deve ser inserido eletronicamente nos respectivos autos.

§ 2º As peças processuais retiradas do processo eletrônico serão substituídas por documento ou registro que aponte seu cancelamento.

Art. 16. Os autos eletrônicos que tiverem de ser remetidos em diligências a outros órgãos ou entidades que não disponham do sistema compatível serão enviados por meio de vista eletrônica ou, na impossibilidade, pela concessão de cópia, devidamente formalizados para fins de encaminhamento.

Art. 17. Os processos eletrônicos arquivados permanecerão à disposição para consulta pelo prazo previsto na Tabela de Temporalidade, constante na Política de Gestão Documental deste Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Ficará a cargo da Presidência deste Tribunal de Contas fixar a data para que novos processos tenham tramitação exclusivamente eletrônica, bem como a prática de todos os atos processuais correspondentes, por meio de sistema informatizado desenvolvido pela Gerência de Tecnologia da Informação - GER-TI.

Art. 19. Caberá, ainda, à Presidência deste Tribunal de Contas:

I - estabelecer plano de ação para a implantação do processo totalmente eletrônico;

II - informar ao público e, principalmente, aos jurisdicionados sobre a instituição do processo eletrônico, relatando especificamente suas informações, visando promover e facilitar seu acesso;

III - emitir orientação técnica e metodológica para digitalização de documentos;

IV - definir diretrizes para envio de arquivos a este Tribunal de Contas por outras interfaces;

V - definir diretrizes para presunção de autenticidade de documentos digitais;

VI - elaborar os Manuais de Procedimentos do Processo Eletrônico.

Art. 20. Os processos físicos, em tramitação na data de publicação desta Resolução Normativa, continuarão com o trâmite normal em papel observando as regras ordinárias.

§ 1º O processo físico devidamente apreciado ou julgado por esta Corte de Contas e que sofra interposição de recursos ou apensamento, deverá ser convertido em eletrônico para que ambos possam ter tramitação exclusivamente eletrônica, não admitindo-se o procedimento inverso.

§ 2º O processo físico convertido em eletrônico será encaminhado ao Serviço de Arquivamento pelo Serviço de Protocolos e Remessas Postais, mediante inclusão de termo de encerramento, devidamente identificado como objeto físico vinculado ao processo eletrônico, permanecendo sob guarda da Gerência de Gestão Documental, até o trânsito em julgado da deliberação.

Art. 21. As informações relativas a processos de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas, bem assim às referentes a procedimentos de fiscalização, sindicâncias e processos administrativos, não estarão disponíveis ao público enquanto não concluídos.

Art. 22. O sistema de gestão de processo eletrônico deverá:

I - tratar documentos digitais como registros oficiais, gerenciando-os segundo as leis e padrões que compreendem todo o ciclo de vida desses materiais;

II - tratar da preservação digital de forma a garantir a inalterabilidade dos registros digitais;

III - ser dotado de serviços que possibilitem sua integração, em regime de interoperabilidade e com padrões interativos, com outros sistemas já existentes, de maneira a propiciar gestão documental colaborativa no âmbito do Tribunal de Contas;

IV - permitir mecanismos de proteção que restrinjam o acesso ao processo que tenha sido classificado como sigiloso, exceto aos responsáveis ou interessados e seus procuradores e aos servidores deste Tribunal credenciados para análise do processo.

Art. 23. Enquanto o Tribunal não disponibilizar ao interessado ou jurisdicionado mecanismos informatizados para recebimento de documentos ou prática de atos por meio eletrônicos, as comunicações e os requerimentos continuarão a ser realizados por meio físico na forma prevista no Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 24. A vista dos autos de processos eletrônicos, bem como a concessão de sua cópia digital, poderá ser realizada pelo responsável ou interessado, assim como pelos seus procuradores, por meio do sítio eletrônico do Tribunal na internet, desde que devidamente credenciado, conforme estabelecido em ato normativo específico.

Parágrafo único. Ficará a cargo da Secretaria-Geral manter instalados equipamentos à disposição das partes, interessados e seus procuradores para consulta ao conteúdo do processo eletrônico.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, com auxílio da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 26. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Extraordinária Nº 21/2017. Resolução Normativa aprovada em: 04/10/2017.

Ata

ATA Nº 28 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 SESSÃO ORDINÁRIA TRIBUNAL PLENO

ATA da 28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Às quinze horas e cinco minutos do dia vinte e sete (27) do mês de setembro do ano dois mil e dezessete, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência do Conselheiro KENNEDY DE SOUSA TRINDADE, presentes os Conselheiros SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA, CELMAR

RECH, SAULO MARQUES MESQUITA e HELDER VALIN BARBOSA, o Procurador de Contas FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO e MARCUS VINICIUS DO AMARAL, Secretário Geral desta Corte de Contas que a presente elaborou. Aberta a Sessão, o Presidente determinou ao Secretário que procedesse a leitura do extrato da Ata da 27ª Sessão Ordinária Plenária, realizada em 20 de setembro de 2017, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente, comunicou que o momento seria destinado aos expedientes. O Conselheiro Saulo Mesquita fez uso da palavra para comunicar ao Colegiado que, na presente data, havia sido publicada no Diário Eletrônico de Contas, a Portaria nº 05/2017 da Corregedoria Geral, que estabelece prazos para a prática dos atos processuais por parte dos Relatores, Auditores, Procuradores de Contas e das Unidades Técnicas. O Procurador de Contas Fernando Carneiro, elogiou a iniciativa do Corregedor Geral. Novamente, o Corregedor Geral, Conselheiro Saulo Mesquita, agradeceu a fala do Senhor Procurador Geral e também pela contribuição do Presidente, com relação ao mérito da portaria. O Conselheiro Celmar Rech hipotecou integral apoio ao Corregedor Geral. O Conselheiro Helder Valin também hipotecou total apoio às iniciativas do Corregedor Geral, Conselheiro Saulo Mesquita, e solicitou a retirada de pauta dos autos de nºs 200700047001908, 200500003009246, 200900047003105 e 201500047001839, sendo deferido o seu pedido. Logo após, passou o Pleno a deliberar as matérias constantes da pauta.

Pelo Conselheiro SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA, foram relatados os seguintes feitos:

PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS - REPRESENTAÇÃO:

1. Processo nº 201200047001681 - Trata de Representação acerca de supostas irregularidades ocorridas na Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), com acúmulo de cargo por parte do servidor Adriano Branquinho Barreto. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4764/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno, em julgar procedente a Representação e determinar

o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/GO, para conhecimento e providências que julgar necessárias. Ao Serviço de Controle das Deliberações".

2. Processo nº 201300047004326 - Trata de Representação com Pedido de Liminar, feito pela empresa Code Ciphers do Brasil Tecnologia em Identificação LTDA, relativo ao Pregão Eletrônico nº 188/2013 - Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás, cujo objeto é aquisição de solução AFIS para Identificação Civil e Criminal, envolvendo equipamentos, sistemas, serviço de implantação e digitalização. Objeto do processo de nº 201300016002913. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4765/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, com fundamento no artigo 99, inciso II, da Lei Orgânica, pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno, em: 1) conhecer da presente Representação, e no mérito, julgar improcedente, determinando seu arquivamento; 2) determinar à Secretaria de Segurança Pública que, nos próximos editais com o mesmo objeto, conste o orçamento detalhado de cada solução, com especificação dos seus respectivos componentes (hardware/software) com seus preços individualizados, sob pena de responsabilidade; 3) comunicar a presente decisão à empresa representante - Code Ciphers do Brasil Tecnologia em Identificação Ltda. Ao Serviço de Controle das Deliberações".

TOMADA DE CONTAS - ESPECIAL:

1. Processo nº 201300010011148 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, decorrente de auditoria realizada nos processos de regularização de despesas da SES/GO, efetuados no período de janeiro a outubro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4766/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei nº 16.168/07 e suas alterações, em afastar a

incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

2. Processo nº 201300010011152 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, decorrente de auditoria realizada nos processos de regularização de despesas da SES/GO, efetuados no período de janeiro a outubro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4767/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

3. Processo nº 201300010011154 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda., pelo fornecimento de gases medicinais no período de 24/11/2010 a 23/03/2011, para atender as Unidades Hospitalares da SES/GO. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4768/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o

processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

4. Processo nº 201300010011160 - Trata de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), determinada por este Tribunal, através do Acórdão nº 983, de 23 de Maio de 2013, objeto do Processo nº 201100047003163, em face de irregularidades apontadas nos processos de Regularização de Despesas da SES/GO, efetuadas no período de janeiro a outubro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4769/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

5. Processo nº 201300010011163 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda, pela prestação de serviços de vigilância a Secretaria de Estado da Saúde (SES), em Outubro de 2010. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4770/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com

devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

6. Processo nº 201300010011164 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, Processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à Empresa Lamed Laboratório Clínico Ltda, pelo fornecimento de serviços de exames de gasometria, no mês de novembro de 2010, ao Hospital Geral de Goiânia (HGG). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4771/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

7. Processo nº 201300010011171 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, decorrente de irregularidades apontadas nos processos de regularização de despesas da SES/GO, no fornecimento de materias de Órteses e Próteses e Materiais Especiais - OPME, destinados ao HUGO, pela Empresa Síntese Comercial Hospitalar LTDA., no período de novembro de 2010 a janeiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4772/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com

devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

8. Processo nº 201300010011172 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Síntese Comercial Hospitalar Ltda., pelo fornecimento de materiais de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME, ao Hospital de Urgência de Goiânia - HUGO, nos períodos de novembro e dezembro de 2010 e janeiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4773/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

9. Processo nº 201300010011174 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à empresa Síntese Comercial Hospitalar Ltda., pelo fornecimento de materiais de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME, no Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO, no mês de dezembro de 2010 e janeiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4774/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o

desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

10. Processo nº 201300010011177 - Trata de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda., pela prestação de serviços de vigilância armada e desarmada nas diversas Unidades da SES/GO, no mês de dezembro de 2010. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4775/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

11. Processo nº 201300010011179 - Trata da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, Processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à Empresa Síntese Comercial Hospitalar Ltda, pelo fornecimento de materiais de órteses e próteses e materiais especiais ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no período de fevereiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4776/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o

processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

12. Processo nº 201300010011184 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, Processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à Empresa Lamed Laboratório Clínico Ltda, pela prestação de serviços laboratoriais, no mês de janeiro de 2011, ao Hospital Geral de Goiânia (HGG). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4777/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

13. Processo nº 201300010011186 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Coral Administração e Serviços, pela prestação de serviços de limpeza e conservação ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, no mês de fevereiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4778/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o

desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

14. Processo nº 201300010011189 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº983, de 23/05/2013, Processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à empresa Brasil Telecom S/A., pela prestação de serviços de telefonia fixa a Secretaria de Estado da Saúde (SES), no mês de Abril de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4779/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

15. Processo nº 201300010011191 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Síntese Comercial Hospitalar Ltda., pelo fornecimento de materiais de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME ao Hospital de Urgência de Goiânia - HUGO, nos períodos de setembro a dezembro de 2010 e de janeiro a março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4780/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo

por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

16. Processo nº 201300010011194 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação do Tribunal de Contas do Estado (TCE/GO), através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, Processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda, pelo fornecimento de alimentação ao Hospital de Urgências de Goiânia (HUGO) e Hospital de Doenças Tropicais (HDT), durante o mês de abril de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4781/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

17. Processo nº 201300010011198 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda, pela prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, nas diversas Unidades da Secretaria de Estado da Saúde (SES), no mês de Maio de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4782/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e

de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

18. Processo nº 201300010011202 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda., pela prestação de serviços de vigilância armada e desarmada nas Unidades de Saúde da SES/GO ao Hospital de Doenças Tropicais - HDT, no mês de junho de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4783/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

19. Processo nº 201300010012669 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Pollymed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda e Gyn Médica Ltda., pelo fornecimento de produtos hospitalares, ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no mês de Março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4784/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º

16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

20. Processo nº 201300010012671 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à empresa Vidafarma Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME, ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no mês de março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4785/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

21. Processo nº 201300010012673 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização às empresas Vidafarma Distribuidora de Medicamentos Ltda. e Stock Comércio Hospitalar Ltda., pelo fornecimento de materiais farmacológicos, ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), nos meses de Janeiro e Março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4786/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS,

pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

22. Processo nº 201300010012674 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa J. Médica Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda, pelo fornecimento de produtos hospitalares, ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no mês de Março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4787/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

23. Processo nº 201300010012675 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização às empresas Elite Dist. de Produtos Hospitalares Ltda e Tofer Ind. e Com. de Produtos Ltda, pelo fornecimento de materiais farmacológicos ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), nos meses de Fevereiro e Março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4788/2017 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL

DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

24. Processo nº 201300010012678 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, decorrente de auditoria realizada nos processos de regularização de despesas da SES/GO, efetuados no período de janeiro a outubro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4789/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

25. Processo nº 201300010012682 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Pilymed Comércio de Prod. Hosp. Ltda., pelo fornecimento de produtos hospitalares, ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no mês de Março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4790/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º

16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

26. Processo nº 201300010012683 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, Processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à Empresa Polymed Comércio de Produtos Hospitalares LTDA-ME, pelo fornecimento de materiais hospitalares ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, no mês de fevereiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4791/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

27. Processo nº 201300010012686 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização às empresas Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares LTDA., All Médica Dist de Materiais Hospitalares LTDA e Stock Comercial Hospitalares LTDA., pelo fornecimento de medicamentos ao Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no mês de Março de 2011, sem adimplemento do procedimento legal. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4792/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos:

“ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

28. Processo nº 201300010012687 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, Processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, às Empresas Biogen Distribuidora de Medicamentos Ltda, Stock Comercial Ltda e Polymed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, pelo fornecimento de materiais hospitalares, ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no mês de fevereiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4793/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

29. Processo nº 201300010012691 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, às empresas Gyn-médica Ltda-ME e Stock Comercial Hospitalar Ltda, pelo fornecimento de materiais hospitalares ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no mês de Fevereiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos

termos regimentais, foi o Acórdão nº 4794/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações".

30. Processo nº 201300010012693 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa FBM Indústria Farmacêutica Ltda., pelo fornecimento de materiais hospitalares, ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no mês de Março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4795/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações".

31. Processo nº 201300010012695 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda., pelo fornecimento de produtos hospitalares, ao Hospital Urgência de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no mês de Fevereiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais,

foi o Acórdão nº 4796/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações".

32. Processo nº 201300010012699 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa J.Médica Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda, Pollymed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - ME, e DOSE Produtos e Medicamentos Hospitalares Ltda, pelo fornecimento de produtos hospitalares, ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no mês de Março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4797/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações".

33. Processo nº 201300010012700 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à empresa Vanguarda Comércio de Serviço Ltda, pelo fornecimento de medicamentos e correlatos ao Hospital de Urgências de Aparecida de

Goiânia (HUAPA), no mês de fevereiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4798/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

34. Processo nº 201300010012701 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa J. Médica Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda., pelo fornecimento de materiais hospitalares ao Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no mês de Março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4799/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

35. Processo nº 201300010012702 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, Processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à empresa Dose Produtos e Med. Hospitalares Ltda, pelo fornecimento de materiais hospitalares ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia

(HUAPA), no período de fevereiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4800/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

36. Processo nº 201300010012703 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Araguaia Médica Produtos Hospitalares Ltda., pelo fornecimento de materiais hospitalares, ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no mês de Fevereiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4801/2017 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

37. Processo nº 201300010012704 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa J.Médica Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda, ELITE Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, e DOSE Produtos e

Medicamentos Hospitalares Ltda, pelo fornecimento de produtos hospitalares, ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HGG), no mês Março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4802/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

38. Processo nº 201300010012705 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização às empresas Pollymed Com. de Prod. Hospitalares Ltda e Halex Istar Ind. Farmacêutica Ltda, pelo fornecimento de materiais farmacológicos ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), nos meses de Fevereiro e Março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4803/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

39. Processo nº 201300010012706 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, Processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, às

Empresas Dosemede Produtos e Medicamentos Hospitalares Ltda e J. Médica Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda, para o fornecimento de materiais hospitalares para atender o Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no período de fevereiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4804/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

40. Processo nº 201300010012708 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Martins Comércio de Medicamentos LTDA., pelo fornecimento de produtos hospitalares ao Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no mês de Fevereiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4805/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

41. Processo nº 201300010012709 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que

consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Vanguarda Comércio e Serviços Ltda, pelo fornecimento de materiais hospitalares ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no mês de Fevereiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4806/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

42. Processo nº 201300010012711 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, Processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à Empresa Científica Médica Hospitalar Ltda, pelo fornecimento de materiais hospitalares, ao Hospital Geral de Goiânia-HGG, no período de fevereiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4807/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

43. Processo nº 201300010012713 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, Processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades

referentes a pagamento via indenização, à Empresa Dose Produtos Hospitalares e Medicamentos Hospitalares LTDA., pelo fornecimento de materiais farmacológicos, ao Hospital Geral de Goiânia - HGG, no mês de fevereiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4808/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

44. Processo nº 201300010012715 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Medcentro Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA., pelo fornecimento de insumos médico-hospitalares ao Hospital de Urgência de Goiânia (HUGO), no mês de Dezembro de 2010. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4809/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

45. Processo nº 201300010012716 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que

consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Gleidson Rodrigues Ranulfo - ME, pelo fornecimento de materiais médico hospitalares ao Hospital de Urgências de Goiânia (HUGO), no mês de Dezembro de 2010. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4810/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações".

46. Processo nº 201300010012717 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à Empresa Objetiva Produtos e Serviços para Laboratórios LTDA, pelo fornecimento de materiais laboratoriais, ao Hospital de Urgências de Goiânia (HUGO), no mês de Dezembro de 2010. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4811/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações".

47. Processo nº 201300010012718 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que

consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Cristal Med. Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., pelo fornecimento de insumos médico-hospitalares, ao Hospital de Urgência de Goiânia (HUGO), nos meses de Dezembro de 2010. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4812/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações".

48. Processo nº 201300010012719 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163/312, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à empresa MaxLab Prod p/ Diag e Pesquisas LTDA., pelo fornecimento de insumos médico-hospitalares, ao Hospital de Urgências de Goiânia-HUGO, no mês de dezembro de 2010. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4813/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações".

49. Processo nº 201300010012720 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do

Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Master Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares LTDA., pelo fornecimento de materiais médico-hospitalares ao Hospital de Urgência de Goiânia (HUGO), no mês de Dezembro de 2010. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4814/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

50. Processo nº 201300010012722 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, decorrente de auditoria realizada nos processos de regularização de despesas da SES/GO, efetuados no período de janeiro a outubro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4815/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

51. Processo nº 201300010012724 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de

irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa CALLMED Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., pelo fornecimento de materiais hospitalares no período de dezembro de 2010, para atender o Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4816/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

52. Processo nº 201300010012725 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Elite Distribuidora Hospitalar Ltda, pelo fornecimento de materiais hospitalares ao Hospital Geral de Goiânia (HGG), nos meses de Fevereiro e Março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4817/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

53. Processo nº 201300010012795 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, decorrente de auditoria realizada nos

processos de regularização de despesas, efetuados no período de janeiro a outubro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4818/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

54. Processo nº 201300010012798 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, Processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à empresa Vital Produtos Médicos Hospitalares Ltda, pelo fornecimento de medicamentos e correlatos, ao Hospital Materno Infantil (HMI), no período de fevereiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4819/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

55. Processo nº 201300010012800 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa GYN Médica Ltda, pelo fornecimento de materiais hospitalares, ao Hospital Materno (HMI), no

mês de Março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4820/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

56. Processo nº 201300010012802 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes as justificativas de preços para pagamento via indenização à J. Médica Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda., pelo fornecimento de materiais hospitalares ao Hospital Materno Infantil - HMI, no mês de março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4821/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

57. Processo nº 201300010012804 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, Processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à Empresa Gyn Médica Ltda, pelo fornecimento de correlatos, no mês de março de 2011, a Hospital Materno Infantil (HMI). O Relator proferiu a leitura do

relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4822/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

58. Processo nº 201300010012806 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização às empresas J.C. Comércio de Prod. p/Saúde Ltda, pelo fornecimento de medicamentos ao Hospital Materno Infantil (HMI), no mês de Março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4823/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

59. Processo nº 201300010012821 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Cirúrgica Goiás Prod. Desc. Hospitalares Ltda., pelo fornecimento de medicamentos ao Hospital Materno Infantil (HMI), nos meses de Novembro e Dezembro de 2010. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais,

foi o Acórdão nº 4824/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

60. Processo nº 201300010012822 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa PRODIET FARMACÊUTICA LTDA, pelo fornecimento de medicamentos ao Hospital Materno Infantil (HMI), nos meses de Setembro e Dezembro de 2010. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4825/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

61. Processo nº 201300010012823 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa J Médica Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda., pelo fornecimento de medicamentos, ao Hospital Materno Infantil (HMI), no mês de dezembro de 2010. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o

Acórdão nº 4826/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

62. Processo nº 201300010012824 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Bioline Fios Cirúrgicos LTDA., pelo fornecimento de materiais hospitalares ao Hospital Materno Infantil (HMI), no mês de Outubro de 2010. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4827/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

63. Processo nº 201300010012825 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Agmed Comércio de Medicamentos Ltda., pelo fornecimento de materiais hospitalares ao Hospital Materno Infantil (HMI), no mês de outubro de 2010. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4828/2017, aprovado por unanimidade, nos

seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

64. Processo nº 201300010012827 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à empresa Única Dental Venda de Produtos Odontológicos Hodpilar Ltda., pelo fornecimento de medicamentos ao Hospital Materno Infantil - HMI, no mês de novembro de 2010. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4829/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

65. Processo nº 201300010012830 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa SANTE Produtos Hospitalares Ltda, pelo fornecimento de medicamentos ao Hospital Materno Infantil (HMI), nos meses de Junho a Dezembro de 2010. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4830/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL

DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

66. Processo nº 201300010012832 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Pró Médica - Zuk Com. e Representações Ltda., pelo fornecimento de materiais hospitalares, ao Hospital Geral de Goiânia (HGG), no mês de Outubro de 2010. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4831/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

67. Processo nº 201300010012835 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Vanguarda Comércio e Serviços Ltda., pelo fornecimento de produtos hospitalares, ao Hospital Geral de Goiânia (HGG), nos meses de Janeiro e Março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4832/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

68. Processo nº 201300010012838 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Alamed Material Médico Hospitalar LTDA., pelo fornecimento de medicamentos, ao Hospital Geral de Goiânia (HGG), no mês de Março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4833/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

69. Processo nº 201300010012841 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à empresa Especialista Produtos para Laboratórios Ltda, pelo fornecimento de materiais hospitalares ao Hospital Geral de Goiânia (HGG), no mês de Março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4834/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

70. Processo nº 201300010012842 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Callmed Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., pelo fornecimento de materiais hospitalares, ao Hospital Geral de Goiânia (HGG), no período de Janeiro a Março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4835/2017 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

71. Processo nº 201300010012844 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa STETO LM Equipamentos Hospitalares Ltda, pelo fornecimento de materiais Hospitalares ao Hospital Geral de Goiânia (HGG), no mês de Março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4836/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

72. Processo nº 201300010012845 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Hospfar Ind. e Com. de Prod. Hospitalares Ltda, pelo fornecimento de materiais hospitalares ao Hospital Geral de Goiânia (HGG), no mês de Fevereiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4837/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

73. Processo nº 201300010012846 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Steto LM Equipamentos Hospitalares Ltda., pelo fornecimento de materiais hospitalares, ao Hospital Geral de Goiânia (HGG), no mês de Março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4838/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

74. Processo nº 201300010012847 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa WDM Diag. Com. e Prest. de Serviço Med. Hosp. Ltda., pelo fornecimento de materiais farmacológicos, ao Hospital Materno Infantil (HMI), no mês de Novembro de 2010. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4839/2017 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

75. Processo nº 201300010012848 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, decorrente de auditoria realizada nos processos de regularização de despesas da SES/GO, efetuados no período de janeiro a outubro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4840/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º

16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

76. Processo nº 201300010012850 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa A.P Tortelli Comércio de Produtos Médico-Hospitalares LTDA., pelo fornecimento de medicamentos ao Hospital Materno Infantil (HMI), nos meses de setembro a outubro de 2010. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4841/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

77. Processo nº 201300010012854 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, Processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à Empresa Central Médica Assistência Técnica Ltda, pelo fornecimento de materiais hospitalares, no mês de dezembro de 2010, ao Hospital Materno Infantil -HMI. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4842/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em

afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

78. Processo nº 201300010012856 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Callmed Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., pelo fornecimento de materiais hospitalares, ao Hospital Geral de Goiânia (HGG), no mês de Fevereiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4843/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

79. Processo nº 201300010012869 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização às empresas Callmed Distribuidora de Prod. Farmacêuticos Ltda, Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda, J. Médica Dist. de Mat. Hosp. Ltda, Recmed Comércio de Materiais Hospitalares Ltda, Rm Hospitalar Ltda, Cristal Med. Com. Med. e Prod. Hospitalares Ltda, Científica Médica Hospitalar Ltda e Stock Comercial Hospitalar Ltda, pelo fornecimento de produtos correlatos ao Hospital de Doenças Tropicais (HDT), no mês de fevereiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos

termos regimentais, foi o Acórdão nº 4844/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

80. Processo nº 201300010012874 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Vanguarda Com. Com. e Serviço LTDA., pelo fornecimento de materiais médico hospitalares ao Hospital de Urgência de Goiânia (HUGO), no mês de Fevereiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4845/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

81. Processo nº 201300010012877 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Stock Comercial Hospitalar LTDA., pelo fornecimento de correlatos, ao Hospital de Urgências de Goiânia (HUGO), no mês de Fevereiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº

4846/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

82. Processo nº 201300010012878 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Dose Produtos e Medicamentos LTDA., pelo fornecimento de materiais médico-hospitalares, ao Hospital de Urgências de Goiânia (HUGO), no mês de Fevereiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4847/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

83. Processo nº 201300010012879 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Objetica Prod. e Serviços para Laboratório LTDA., pelo fornecimento de insumos médicos hospitalares, ao Hospital de Urgências de Goiânia (HUGO), no mês de Março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº

4848/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

84. Processo nº 201300010012880 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à empresa BSB Materiais Hospitalares Ltda., pelo fornecimento de medicamentos ao Hospital de Urgências de Goiânia (HUGO), no mês de Fevereiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4849/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

85. Processo nº 201300010012882 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Callmed Distribuição de Produtos Farmacêuticos LTDA., pelo fornecimento de materiais médico-hospitalares ao Hospital de Urgência de Goiânia (HUGO), no mês de Março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4850/2017, aprovado por unanimidade, nos

seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

86. Processo nº 201300010012883 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à empresa Dose Produtos e Medicamentos Hospitalares LTDA., pelo fornecimento de insumos médico-hospitalares, ao Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO, no mês de fevereiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4851/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

87. Processo nº 201300010012885 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163/312, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à empresa Polymed Com de Prod Hospitalares Ltda, pelo fornecimento de insumos médico-hospitalares, ao Hospital de Urgências de Goiânia-HUGO, no mês de março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4852/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos:

“ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

88. Processo nº 201300010012886 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à empresa Imunotech Sistemas Diagnósticos Emp. e Exportação Ltda, pelo fornecimento de insumos médico-hospitalares, ao Hospital de Urgências de Goiânia-HUGO, no mês de fevereiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4853/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

89. Processo nº 201300010014218 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à empresa J Médica Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda., pelo fornecimento de correlatos ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, no mês de março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº

4854/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

90. Processo nº 201300010014232 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, Processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à Empresa Objetiva Produtos e Serviços para Laboratórios LTDA., pelo fornecimento de materiais hospitalares ao Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO, nos meses de junho, setembro e outubro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4855/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

91. Processo nº 201300010014234 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, Processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à Empresa Objetiva Produtos e Serviços para Laboratórios LTDA, pelo fornecimento de materiais laboratoriais ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, no mês de fevereiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4856/2017, aprovado por

unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

92. Processo nº 201300010014236 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização às empresas J. Médica Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda., Martins Comércio de Medicamentos Ltda., e Medicamentos Brasil Distribuidora de Medicamentos Ltda., pelo fornecimento de produtos hospitalares ao Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA, nos meses de fevereiro e março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4857/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

93. Processo nº 201300010014239 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, Processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à Empresa J. Médica Distribuidora de Materiais Hospitalares LTDA, pelo fornecimento de medicamentos ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, no mês de março de 2011. O

Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4858/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações".

94. Processo nº 201300010014243 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Dose Produtos e Medicamentos Hospitalares Ltda, pelo fornecimento de materiais farmacológicos ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no mês de Fevereiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4859/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações".

95. Processo nº 201300010014247 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa J. Médica Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda, pelo fornecimento de materiais hospitalares, ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, no mês de

março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4860/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações".

96. Processo nº 201300010014250 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, Processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à Empresa Aster Engenharia e Informática Ltda, pelo fornecimento de correlatos, no mês de março de 2011, ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4861/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações".

97. Processo nº 201300010014252 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa J. Médica Dist. de Materiais Hosp. Ltda, pelo fornecimento de materiais farmacológicos ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no mês de Março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto.

Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4862/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

98. Processo nº 201300010014254 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Pollymed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., pelo fornecimento de materiais hospitalares, ao Hospital de Urgência de Goiânia (HUGO), no mês de Dezembro de 2010. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4863/2017 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

99. Processo nº 201300010014255 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, Processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, pelo fornecimento de correlatos pela Empresa Gyn Médica Ltda, no mês de março de 2011, ao Hospital Geral de Goiânia (HGG). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº

4864/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

100. Processo nº 201300010014562 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, decorrente de auditoria realizada nos processos de regularização de despesas da SES/GO, efetuados no período de janeiro a outubro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4865/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

101. Processo nº 201300010014566 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, Processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à Empresa Aster Engenharia e Informática Ltda, pelo fornecimento de materiais hospitalares ao Hospital Geral de Goiânia (HGG), nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4866/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal

Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

102. Processo nº 201300010014567 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, Processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à empresa DMG Comércio e Representações Ltda, pelo fornecimento de materiais hospitalares, ao Hospital Materno Infantil (HMI), nos meses de Março, Novembro e Dezembro/2010. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4867/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

103. Processo nº 201300010014573 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização às empresas Alamed Material Médico-hospitalar Ltda, Callmed Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, Científica Médica Hospitalar Ltda, J. Médica Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda, e Med Brasil Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo fornecimento de correlatos ao Hospital de Doenças Tropicais (HDT), no mês de Fevereiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4868/2017 aprovado por

unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

104. Processo nº 201300010014575 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização às empresas Callmed Dist. Produtos Farmacêuticos Ltda, Hospfar Ind. e Com. de Prod. Hospitalares Ltda, J. Médica Dis. de Materiais Hosp. Ltda, Recmed Com. de Mat. Hospitalares Ltda, RM Hospitalar Ltda, Científica Med. Hospitalar Ltda, Stock Com. Hosp. Ltda, Cristal Med. Com. Med. e Prod. Hospitalares Ltda e Gyn Médica Ltda, pelo fornecimento de correlatos, ao Hospital de Doenças Tropicais (HDT), no mês de Fevereiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4869/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

105. Processo nº 201300010014576 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Vital Produtos

Médicos Hospitalares LTDA., pelo fornecimento de materiais médico-hospitalares ao Hospital de Urgência de Goiânia (HUGO), no mês de Abril de 2011, sem adimplemento do procedimento legal. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4870/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

106. Processo nº 201300010015080 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Dose produtos e Medicamentos Ltda, pelo fornecimento de materiais Hospitalares ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no mês de Fevereiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4871/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

107. Processo nº 201300010015081 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via

indenização, à empresa Gyn Médica Pharma Ltda., pelo fornecimento de insumos médico-hospitalares, ao Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO, no mês de dezembro de 2010. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4872/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

108. Processo nº 201300010015082 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda., pelo fornecimento de materiais hospitalares e farmacológicos ao Hospital Materno Infantil - HMI, no mês de fevereiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4873/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

109. Processo nº 201300010015084 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via

indenização à empresa Cristal Med Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, pelo fornecimento de materiais hospitalares ao Hospital Geral de Goiânia (HGG), no mês de Fevereiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4874/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

110. Processo nº 201300010015087 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Vital Produtos Médicos Hospitalares Ltda., pelo fornecimento de insumos médicos hospitalares ao Hospital Materno Infantil (HMI), no mês de Dezembro de 2010. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4875/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

111. Processo nº 201300010015089 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, Processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à

Empresa J. Médica Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda, pelo fornecimento de materiais hospitalares ao Hospital Geral de Goiânia-HGG, nos meses de fevereiro e março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4876/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

112. Processo nº 201300010015096 - Trata da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, Processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, pelo fornecimento de correlatos ao Hospital de Doenças Tropicais (HDT), pelas empresas Pollymed Comércio de Produtos Hospitalares e J. Médica Distribuidora de Materiais Hospitalares LTDA., no mês de março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4877/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

113. Processo nº 201300010015097 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via

indenização à empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda., pelo fornecimento de medicamentos hospitalar, ao Hospital de Urgências de Goiânia (HUGO), no mês de Março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4878/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

114. Processo nº 201300010015098 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Bioline Fios Cirúrgicos Ltda., pelo fornecimento de materiais hospitalares ao Hospital Geral de Goiânia - HGG, no mês de fevereiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4879/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

115. Processo nº 201300010021943 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à empresa Fraga Produtos Médicos Hospitalares Ltda., pelo

fornecimento de materiais hospitalares, ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, no mês de março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4880/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

116. Processo nº 201300010021945 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, Processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, às Empresas J. Médica Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda e Halexistar Indústria Farmacêutica Ltda, para o fornecimento de materiais farmacológicos para atender ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, nos mês de março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4881/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

117. Processo nº 201300010021958 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, Processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, às

Empresas Maxlab Produtos para Diagnóstico e Pesquisa Ltda, e Vanguarda Comércio e Serviços Ltda, pelo fornecimento de materiais hospitalares, ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no mês de Março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4882/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

118. Processo nº 201300010021961 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, Processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, as Empresas Pollymed Comércio de Produtos Hospitalares LTDA e Oltec Eng. Serv. e Com. Imp. e Exp. LTDA, pelo fornecimento de materiais hospitalares, ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, nos meses de fevereiro e março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4883/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

119. Processo nº 201300010021962 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, Processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste

na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à Empresa J. Médica Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda, pelo fornecimento de materiais hospitalares ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), nos meses de fevereiro e março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4884/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

120. Processo nº 201300010021963 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à empresa Pollymed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - ME., pelo fornecimento de medicamentos ao Hospital Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, no mês de março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4885/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

121. Processo nº 201300010021964 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do

Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização às empresas J Médica Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda. e HALEXISTAR Indústria Farmacêutica Ltda., pelo fornecimento de medicamentos ao Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA, no mês de março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4886/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações".

122. Processo nº 201300010021965 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº983, de 23/05/2013, Processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à Empresa Oltec Engenharia Serviços e Comercial Importações e Exportações LTDA., pelo fornecimento de materiais hospitalares ao Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO, no mês de dezembro de 2010. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4887/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações".

123. Processo nº 201300010021966 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do

Acórdão nº 983, de 23/05/2013, Processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, pelo fornecimento de medicamentos ao Hospital Materno Infantil (HMI), pela empresa Sodrogas Distribuição de Medicamentos e Materiais Médico-Hospitalares LTDA., no mês de dezembro de 2010. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4888/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações".

124. Processo nº 201300010021969 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº983, de 23/05/2013, Processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à Empresa Oltec Engenharia Ser. E Com. Imp. e Exp. Ltda, para o fornecimento de materiais hospitalares para atender o Hospital Materno Infantil - HMI, no mês de novembro de 2010. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4889/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações".

125. Processo nº 201300010021971 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do

Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à empresa Master Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda., pelo fornecimento de medicamentos ao Hospital Materno Infantil - HMI, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2010. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4890/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

126. Processo nº 201300010021972 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, Processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à Empresa Medcentro Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA., referente à aquisição de medicamentos para suprir necessidades do Hospital Materno Infantil (HMI), no mês de janeiro a outubro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4891/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

127. Processo nº 201300010021974 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES),

por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa MEDFAR Produtos Hospitalares Ltda., pelo fornecimento de materiais hospitalares ao Hospital Geral de Goiânia - HGG, no mês de março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4892/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

128. Processo nº 201300010021976 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, Processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à Empresa Sutucat Indústria e Comércio de Fios Cirúrgicos, para fornecimento de materiais hospitalares, ao Hospital Materno Infantil - HMI, no mês de abril de 2010. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4893/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

129. Processo nº 201300010022037 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, Processo

nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à Empresa Gyn Médica Ltda, pelo fornecimento de materiais hospitalares, ao Hospital Materno Infantil (HMI), nos meses de Novembro e Dezembro/2010. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4894/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

130. Processo nº 201300010022038 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Soquímica Laboratórios Ltda., pelo fornecimento de medicamentos e correlatos ao Hospital Materno Infantil - HMI, no mês de novembro de 2010. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4895/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

131. Processo nº 201300010022158 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que

consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., pelo fornecimento de materiais hospitalares ao Hospital Geral de Goiânia - HGG, no mês de março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4896/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

132. Processo nº 201300010022159 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização às empresas Callmed Dist. de Prod. Farmaceuticos Ltda, J. Médica Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda, pelo fornecimento de correlatos ao Hospital de Doenças Tropicais - HDT, no mês de fevereiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4897/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

133. Processo nº 201300010022160 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do

Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização às empresas Científica Médica Hospitalar Ltda., Pollymed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Maxlab Produtos para Diagnósticos e Pesquisas Ltda. e Recmed Comércio de Materiais Hospitalares Ltda., pelo fornecimento de correlatos ao Hospital de Doenças Tropicais - HDT, no mês de fevereiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4898/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

134. Processo nº 201300010022161 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização às empresas J. Médica Dist. de Materiais Hospitalares Ltda., e Recmed Com. de Materiais Hospitalares Ltda., pelo fornecimento de correlatos, ao Hospital de Doenças Tropicais (HDT), no mês de Fevereiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4899/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

35. Processo nº 201300010022166 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., pelo fornecimento de insumos médico-hospitalares ao Hospital de Urgências de Goiânia (HUGO), no mês de Fevereiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4900/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

136. Processo nº 201300010022167 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, Processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à Empresa DMG Comércio e Representações Ltda, pelo fornecimento de materiais hospitalares, ao Hospital de Urgências de Goiânia (HUGO), no mês de fevereiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4901/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

137. Processo nº 201300010022173 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, Processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à empresa Gyn Médica LTDA., pelo fornecimento de materiais hospitalares, ao Hospital de Urgências de Goiânia (HUGO), no mês de março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4902/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações".

138. Processo nº 201300010022174 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Kelldrin Industrial Ltda, pelo fornecimento de materiais hospitalares, ao Hospital Geral de Goiânia - HGG, no mês de fevereiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4903/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações".

139. Processo nº 201400010002817 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada

pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, Processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à Empresa Chiese Farmacêutica Ltda., pelo fornecimento de materiais hospitalares ao Hospital Materno Infantil (HMI), nos meses de Setembro, Outubro e Novembro de 2010. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4904/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações".

140. Processo nº 201400010003484 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização às empresas Farmaquímica Dist. de Medicamentos Ltda e Vidafarma Dist. de Medicamentos Ltda, pelo fornecimento de materiais farmacológicos, ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), nos meses de Fevereiro e Março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4905/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações".

141. Processo nº 201400010004138 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003165, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Stock Comercial Hospitalar LTDA., pelo fornecimento de produtos hospitalares ao Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no mês de Fevereiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4906/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações".

142. Processo nº 201400010004140 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Gyn Médica Ltda., pelo fornecimento de produtos hospitalares ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no mês de Março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4907/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações".

143. Processo nº 201400010004141 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, Processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, às Empresas J. Médica Distribuidora de Materiais Hospitalares LTDA., e Vidafarma Distribuidora de Medicamentos LTDA., pelo fornecimento de produtos hospitalares, ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, nos meses de janeiro e março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4908/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações".

144. Processo nº 201400010004142 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 2011000470003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes as justificativas de preços para pagamento via indenização, referente ao fornecimento de produtos médicos hospitalares ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, pela empresa FBM Indústria Farmacêutica LTDA., em março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4909/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com

devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

145. Processo nº 201400010004143 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa FBM Indústria Farmacêutica Ltda., pelo fornecimento de produtos hospitalares ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no mês de Março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4910/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

146. Processo nº 201400010004144 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, Processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à Empresa J. Médica Distribuidora de Materiais Hospitalares LTDA., pelo fornecimento de medicamentos, ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, no mês de março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4911/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com

devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

147. Processo nº 201400010004145 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização a empresa J. Médica Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda., pelo fornecimento de materiais farmacológicos ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, no mês de março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4912/2017 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

148. Processo nº 201400010004148 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Dose Produtos Médico Hospitalares Ltda., pelo fornecimento de produtos hospitalares ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no mês de fevereiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4913/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do

processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

149. Processo nº 201400010004365 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referente ao pagamento via indenização à Objetiva Produtos e Serviços para Laboratórios Ltda., pelo fornecimento de produtos hospitalares ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, no mês de março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4914/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

150. Processo nº 201400010004367 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização às empresas Halexstar Ind. Farmacêutica Ltda. e Vidafarma Dist. de Medicamentos Ltda, pelo fornecimento de produtos hospitalares ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no mês de janeiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4915/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o

desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

151. Processo nº 201400010004368 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, Processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização às Empresas Vidafarma Distribuidora de Medicamentos Ltda. e Dose Produtos e Medicamentos Ltda., pelo fornecimento de produtos hospitalares ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, no mês de janeiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4916/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

152. Processo nº 201400010004369 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163/312, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à empresa J. Médica Dist. de Mat. Hosp. Ltda, pelo fornecimento de insumos médico-hospitalares, ao Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia-HUAPA, no mês de março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4917/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo

por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

153. Processo nº 201400010004370 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, Processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à Empresa FBM Indústria Farmacêutica LTDA., pelo fornecimento de produtos hospitalares, ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, no mês de maio de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4918/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

154. Processo nº 201400010004371 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, Processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, às empresas Polymed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Stock Comercial Hospitalar Ltda, e Oltec Engenharia Serviço e Comércio Importação e Exportação Ltda, pelo fornecimento de produtos hospitalares, ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no mês de Março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4919/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo

para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

155. Processo nº 201400010004375 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, Processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à Empresa Halexistar Indústria Farmacêutica LTDA., pelo fornecimento de produtos hospitalares, ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, no mês de março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4920/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

156. Processo nº 201400010004463 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, Processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, à Empresa BSD Materiais Hospitalares LTDA., pelo fornecimento de materiais farmacológicos ao Hospital de Geral de Goiânia - HGG, no mês de fevereiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4921/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o

desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

157. Processo nº 201400010004995 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Kelldrin Industrial Ltda., pelo fornecimento de material farmacológico ao Hospital Materno Infantil - HMI, no mês de dezembro de 2010. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4922/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

158. Processo nº 201400010005196 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referente ao pagamento via indenização à empresa Topmed Produtos Hospitalares Ltda., pelo fornecimento de produtos hospitalares ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, no mês de fevereiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4923/2017 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do

processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

159. Processo nº 201400010005199 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização às empresas Biogen Distribuição de Medicamentos LTDA., Oltec Eng. Serv. e Com. Importação e Exportação LTDA., Elite Distribuição de Produtos Hospitalares LTDA. e J. Médica Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda., pelo fornecimento de materiais hospitalares ao Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no período de Janeiro a Outubro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4924/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

160. Processo nº 201400010005810 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização às empresas Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., REIFASA Comercial Ltda., SANTÉ Produtos Hospitalares Ltda., SANEATIVO Laboratório Farmacêutico Ltda., e OLTEC Engenharia Serviços e Comercial Imp. e Exp. Ltda., pelo fornecimento de medicamentos ao Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO, nos meses de janeiro a setembro de 2010. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4925/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos:

“ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

161. Processo nº 201400010005812 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referente ao pagamento via indenização à Medbrasil Dist. Medicamentos Ltda., pelo fornecimento de produtos hospitalares ao Hospital Materno Infantil - HMI, em no mês de fevereiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4926/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

162. Processo nº 201400010005813 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, Processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização às Empresas J. Médica Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda, e Científica Médica Hospitalar Ltda, pelo fornecimento de produtos hospitalares ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, no mês de março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4927/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos:

“ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

163. Processo nº 201400010005943 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, Processo nº 201100047003163, cujo objeto consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização, às empresas Pollymed Comércio de Produtos Hospitalares LTDA. e Biogen Distribuidora de Medicamentos LTDA., pelo fornecimento de produtos hospitalares ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), nos meses de fevereiro e março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4928/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

164. Processo nº 201400010005944 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa J MÉDICA Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda., pelo fornecimento de produtos hospitalares ao Hospital Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no mês de Março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos

termos regimentais, foi o Acórdão nº 4929/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações".

165. Processo nº 201400010005946 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes as justificativas de preços para pagamento via indenização, referente ao fornecimento de produtos hospitalares ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, pelas empresas Gyn Médica LTDA e Especialista Produtos para Laboratórios LTDA, nos meses de janeiro e março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4930/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações".

166. Processo nº 201400010005947 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento, via indenização, à empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., pelo fornecimento de materiais hospitalares ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, no mês de fevereiro de

2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4931/2017 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações".

167. Processo nº 201400010005948 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização às empresas J. Médica Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda, Vanguarda Comércio e Serviços Ltda e Elite Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, pelo fornecimento de produtos hospitalares ao Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no mês de Fevereiro e Março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4932/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações".

168. Processo nº 201400010005949 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a justificativas de preços para pagamento via indenização à empresa Halex Istar Ind.Farmacêutica

LTDA, pelo fornecimento de materiais hospitalares ao Hospital Materno Infantil (HMI), no mês de outubro e novembro de 2010. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4933/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

169. Processo nº 201400010005950 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Dose Produtos e Medicamentos Hospitalares Ltda., pelo fornecimento de materiais hospitalares ao Hospital Materno Infantil (HMI), nos meses de outubro e novembro de 2010. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4934/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

170. Processo nº 201400010005951 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Topmed - Produtos Hospitalares Ltda., pelo fornecimento de

materiais hospitalares ao Hospital Materno Infantil - HMI, no período de agosto a dezembro de 2010. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4935/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

171. Processo nº 201400010006036 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Pollymed Comércio de Produtos Hospitalares LTDA., pelo fornecimento de materiais farmacológicos ao Hospital Geral de Goiânia (HGG), no mês de Março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4936/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

172. Processo nº 201400010006732 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a justificativas de preços para pagamento via indenização à empresa Halex Ispar Indústria

Farmacêutica Ltda., pelo fornecimento de produtos hospitalares ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, no mês de janeiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4937/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações".

173. Processo nº 201400010006891 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Kelldrin Industrial Ltda., pelo fornecimento de insumos médico-hospitalares ao Hospital de Urgência de Goiânia (HUGO), no mês de Dezembro de 2010. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4938/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações".

174. Processo nº 201400010007021 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Kelldrin Industrial

Ltda., pelo fornecimento de materiais farmacológicos ao Hospital Geral de Goiânia - HGG, no mês de maio de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4939/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações".

175. Processo nº 201400010007031 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização às empresas J. Médica Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda., e Dose Produtos e Medicamentos Hospitalares Ltda., pelo fornecimento de produtos hospitalares ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, nos meses de fevereiro e março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4940/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações".

176. Processo nº 201400010007272 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via

indenização à empresa PSH Produtos e Serviços Hospitalares Ltda., pelo fornecimento de nutrição parental, ao Hospital Materno Infantil (HMI), no período de Setembro à Dezembro de 2010 e Janeiro de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4941/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

177. Processo nº 201400010008836 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., pelo fornecimento de materiais farmacológicos ao Hospital Geral de Goiânia (HGG), no mês de Março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4942/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

178. Processo nº 201400010009632 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de

irregularidades referentes a pagamento via indenização à empresa PSH Produtos e Serviços Hospitalares LTDA, pelo fornecimento de nutrição parental, ao Hospital Materno Infantil (HMI), no período de janeiro a março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4943/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

179. Processo nº 201400010010755 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes as justificativas de preços via indenização, à empresa Tech Med Equipamentos Hospitalares, pelo fornecimento de material de sinalização visual e manutenção de máquinas e equipamentos, no mês de outubro de 2011, ao Hospital Materno Infantil. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4944/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

180. Processo nº 201400010010756 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que

consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a justificativas de preço para pagamento, via indenização, referente ao fornecimento de expansor de pele com 15 cm de diâmetro e aproximadamente 400ml de volume, ao Hospital Geral de Goiânia - HGG, pela empresa Silicentro Comer Produtos Médicos Ltda, a ser utilizado na paciente Nilta Maria Guimarães, no mês de novembro de 2010. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4945/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

181. Processo nº 201400010010757 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), por determinação deste Tribunal através do Acórdão nº 983, de 23/05/2013, objeto do Processo de nº 201100047003163, que consiste na apuração de indícios de irregularidades referentes a pagamento via indenização às empresas J Médica Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda e Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda, pelo fornecimento de produtos hospitalares, ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), nos meses de janeiro e março de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4946/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS - AUDITORIA OPERACIONAL:

1. Processo nº 25741047 - Trata do Relatório de Auditoria no Programa Lavouras Comunitárias. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4947/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos membros que integram o seu Tribunal Pleno em conhecer o seu arquivamento, nos termos do art. 99, inciso I, da LOTCE/GO. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

OUTRAS SOLICITAÇÕES - CGE:

1. Processo nº 201400047000001 - Trata do Relatório de Auditoria de Conformidade nº 253/2013 - GEAS/SCI/CGE, dos autos nº 201211867000204, junto a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça - SSPJ, referente ao aumento do pagamento das rubricas 500001 - pensão especial e 500005 - pensão anistiado político, com base na competência do mês de junho/2012, para conhecimento da irregularidades levantadas. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4948/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, com fundamento nos artigos 99, inciso I, da Lei Orgânica e 258, inciso I, do Regimento Interno, pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno, em conhecer do presente Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade nº 253/2013 - SCI/CGE, determinando seu arquivamento, diante da perda do seu objeto”.

Pelo Conselheiro SAULO MARQUES MESQUITA, foi relatado o seguinte feito:

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANUAL:

1. Processo nº 201400047000664 - Trata da Prestação de Contas Anual, do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (FECAD), referente ao exercício de 2013. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4949/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, em JULGAR AS CONTAS REGULARES COM RESSALVA, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei n. 16.168/07, com a expedição de

quitação ao responsável, Sr. Francisco de Assis Peixoto, destacando-se dos efeitos do artigo 71, da mencionada Lei, os processos que: 1 - Tratem de tomadas de contas especial, cuja fase externa encontre-se em andamento neste Tribunal; 2 - Cuidem de inspeções ou auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um exercício; 3 - Sejam relativos a registro de atos de pessoal; 4 - Envolvam obras e/ou serviços paralisados; 5 - Tenham como objeto o montante de recurso igual ou maior que 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada; 6 - Tratem de Representações e Denúncias em andamento neste Tribunal. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

Pelo Conselheiro HELDER VALIN BARBOSA, foi relatado o seguinte feito:
PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS - DENÚNCIA:

1. Processo nº 201500047002450 - Em que o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Goiás (SINDIPÚBLICO), solicita providências deste Tribunal acerca da ilegalidade no enquadramento dos cargos de Monitor e Instrutor para o cargo de Assistente de Gestão Administrativo realizado a partir de 2006 pela então Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho (SECT), atual Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho (SEMDIT), atuado como Representação por determinação do

Conselheiro Helder Valin Barbosa em seu Memorando nº 25/2015, de 14/10/2015. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4950/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, por unanimidade de votos dos integrantes do seu Tribunal Pleno, antes as razões expostas, VOTO pelo conhecimento da presente Denúncia, bem como pela determinação, à jurisdicionada, da anulação de todos os atos que enquadraram indevidamente os servidores titulares dos cargos de Monitor e Instrutor no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, no prazo de 10 (dez) dias após a ciência da decisão. À Secretaria Geral para as devidas providências”.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta e sete minutos, foi encerrada a Sessão, sendo convocada outra para o dia 04 de outubro, às 15horas.

Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 29/2017. Ata aprovada em: 04/10/2017.

Fim da Publicação.